

LEI Nº 884 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Polêsine para o Exercício Financeiro de 2019.

Matione Sonogo, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO

IDISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I -O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II -O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º- A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 20.444.700,00 (Vinte milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos reais).

Art. 3.º- A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	15.974.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.700.250,00
Receita de Contribuições	96.000,00
Receita Patrimonial	26.386,00
Receita de Serviços	66.000,00
Transferências Correntes	14.060.664,00
Outras Receitas Correntes	24.700,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	6.749.014,40
Operações de Crédito Internas	1.250.000,00
Alienação de Bens	66.900,00
Amortização de Empréstimos	1.040,00
Transferências de Capital	5.420.073,76
Outras Receitas de Capital	11.000,64
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.278.314,40
9.1 – Deduções para o F U N D E B	2.236.714,40
9.2 - Outras Deduções	41.600,00
TOTAL	20.444.700,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4.º -A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 20.444.700,00 (Vinte milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos reais), sendo:

I -No Orçamento Fiscal, R\$ 15.993.424,40 (Quinze milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte quatro reais e quarentacentavos);

II -No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.451.275,60 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessentacentavos);

Art. 5.º -A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	12.944.568,43
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.936.672,86
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	60.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.947.895,57
4. DESPESAS DE CAPITAL	7.247.131,57
4.4 - Investimentos	7.035.631,57
4.5 - Inversões Financeiras	31.500,00
4.6 - Amortização da Dívida	180.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	253.000,00
TOTAL	20.444.700,00

Art. 6.º -Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº. 876/2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7.º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** -anulação parcial ou total dedotações;
- II** -incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III** -excesso de arrecadação.

Art. 8.º- O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I -insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II -despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III -despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, alienação de bens, transferências voluntárias e repasses de programas de recursos da União e do Estado.

CAPÍTULO

II DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9.º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10.– Obedecidas às disposições Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11.- O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12.- Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei Municipal nº 876/2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Parágrafo Único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, §4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13.- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS,
aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2018.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27-12-2018

Agueda Elisabete Recke
Foletto Secretária Municipal de
Administração